MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/ 2025

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.766, de 21 de maio de 1996, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.766, de 21 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> §1º Na vizinhança da Capela não se poderá fazer qualquer construção, que lhe impeça ou reduza a visibilidade, exceto a reconstrução do prédio da antiga Casa de Caridade, dentro da mesma altimetria, dimensões e características arquitetônicas externas da antiga construção original.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 28 de abril de 2025.

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, mui respeitosamente, submeter à análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.766, de 21 de maio de 1996, que dispões sobre o tombamento da Capela da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, utilizando, para tanto, as seguintes considerações:

Considerando que o prédio histórico da antiga Santa Casa de Caridade de Guanhães representa não apenas um importante marco arquitetônico, mas também um símbolo da história de saúde e cuidado da região;

Considerando que sua reconstrução e transformação em um Museu do Hospital, buscará preservar e valorizar esse patrimônio, proporcionando à comunidade e aos visitantes uma oportunidade única de conhecer a trajetória de uma das instituições de saúde mais tradicionais da cidade;

Considerando que a reconstrução do edifício permitirá que sua memória seja resgatada, destacando momentos históricos e marcantes da Santa Casa de Caridade e de seus profissionais ao longo dos anos;

Considerando que o museu terá um papel educativo e cultural, apresentando não apenas a evolução do cuidado médico e hospitalar, mas também histórias de vida, práticas de atendimento e os avanços da medicina que ocorreram na região;

Considerando que a recuperação do espaço contribuirá para o fortalecimento da identidade local, reestabelecendo o vínculo da população com sua história.

Considerando que o museu servirá como um ponto de encontro entre as gerações, permitindo que os mais jovens compreendam a importância das Santas Casas, espalhadas pelo Brasil e América Latina, para o desenvolvimento social e sanitário da população;

Considerando que a transformação do prédio em um museu também terá o potencial de atrair turistas, promovendo o turismo cultural na cidade e gerando benefícios econômicos indiretos;
Considerando que o projeto pode ser uma fonte de pesquisa e inspiração para outras iniciativas de preservação do patrimônio e promoção da história local.

Em resumo, a reconstrução e transformação do antigo prédio da Santa Casa de Guanhães em um Museu do Hospital não é apenas uma ação de preservação do patrimônio arquitetônico, mas uma iniciativa que valoriza a história e a cultura da comunidade e contribui para a educação e fomenta o turismo, reforçando a importância dessa instituição histórica para a cidade e a região.

A reconstrução da antiga Casa de Caridade de Guanhães, tem como objetivo resgatar e preservar a história da assistência em saúde para Guanhães, e ainda reverenciar a memória de Monsenhor Antônio Pinheiro de Souza Brandão, seu fundador. A iniciativa não só visa revitalizar um patrimônio histórico e cultural da cidade, mas também prestar uma homenagem ao trabalho e dedicação do Monsenhor na área da saúde e no cuidado dos mais necessitados.

A Casa de Caridade desempenhou um papel importante na comunidade, sendo um centro de acolhimento e tratamento médico para muitas pessoas ao longo dos seus 103 anos. A reconstrução proporcionará não apenas a recuperação do espaço físico, mas também dará visibilidade à missão do atendimento em saúde à população, refletindo os valores e a visão do fundador, que sempre se empenhou em promover a solidariedade e o bem-estar social. Além disso, o projeto será uma oportunidade de educar as futuras gerações sobre a importância do legado de Monsenhor Antônio Pinheiro de Souza Brandão para Guanhães e a região.

Na certeza que esse Projeto de Lei será levado a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Evandro Lott Moreira

Evandro Lott Moreira

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.766, DE 21 DE MAIO DE 1996.

- TOMBA A CAPELA DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombada a Capela da Associação de Caridade de Nossa Senhora do Carmo, localizada na Rua Dr. Lopes.

Art. 2º - O tombamento, de que trata esta Lei, se estende nao só à parte externa do prédio, como também à parte interna, com todos os elementos pertencentes à Capela.

§ 1º - Na vizinhança da Capela tombada não se poderá fazer qualquer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela ser colocado anúncio ou cartaz.

§ 2º - A proibição constante no parágrafo anterior alcança não só a tirada da vista da Capela, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando seu valor histórico ou sua beleza original.

§ 3º - A paisagem adjacente da Capela, do seu lado direito, será considerada como uma linha reta, com trinta (30) metros de extensão, partindo da parede lateral direita externa; do lado esquerdo, partindo da parede lateral esquerda externa, até a divisa do prédio vizinho e, pelos fundos, até a divisa do Terminal Rodoviário e outros vizinhos.

Art. 3º - A propriedade da Capela permanecerá no domínio e posse da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, não podendo,

em caso algum, ser demolida, destruída ou mutilidada, nem, sem prévia autorização especial do Município, ser reparada, pintada ou restaurada.

Parágrafo Único - A Capela não poderá ser alienada, a título oneroso ou gratuito, sem precedente oferta ao Município, para que exerça o seu direito de preferência.

Art. 4º - O Município, através da Secretaria Municipal da Cultura, promoverá o inventário das peças móveis, externas e internas, providenciando as medidas necessárias, administrativas e judiciais para seu resgate e reintegração ao conjunto histórico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhaes, aos 21 de maio de 1996.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Helena Simoes Pessoa
Secretária

SANTA CASA
DE CARIDADE